



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 860/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Justificativa do Departamento de Saúde da Família - DESF para subsidiar a publicação da minuta de Portaria, constante no Despacho CGFAP (0024366845), que altera a Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. **I - DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR**

2.2. As residências médicas ou em área profissional da saúde configuram-se como a principal estratégia para a formação de profissionais especializados. Dessa forma, com intuito de estimular e direcionar a formação de profissionais especializados para atuação na Atenção Primária à Saúde - APS, em 18 de dezembro de 2019 foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.510 que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3. O incentivo financeiro é destinado aos municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da APS, sendo considerados como programas de formação a residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina ou a residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família para os profissionais de Odontologia ou Enfermagem.

2.4. Para recebimento do incentivo financeiro é necessário que a gestão local realize a solicitação de adesão ao Ministério da Saúde, indicando o ano de formação do profissional residente. As solicitações de adesão são submetidas à análise técnica e orçamentária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde – SAPS/MS, que avalia, além da disponibilidade orçamentária para deferimento das solicitações, se os profissionais em formação são integrantes dos programas de formação considerados para validação do custeio do incentivo, se estão em situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e cursando o primeiro ou segundo ano de um dos programas considerados.

2.5. Após homologação da adesão, os municípios beneficiados passam a fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro mediante o cumprimento de alguns critérios, como é o exemplo do registro adequado dos profissionais em formação em eSF ou eSB homologadas pelo Ministério da Saúde. Finalizado o período de formação do profissional, com duração previamente estabelecida de 2 (dois) anos, a gestão local deve realizar o cadastro de novo profissional em formação, sob pena de suspensão ou alteração do valor do incentivo financeiro concedido.

2.6. No decorrer da implementação do incentivo, em específico, no ano de 2021, quando os profissionais em formação finalizaram seu período de dois anos de formação, observou-se a inviabilidade

de substituição do profissional em formação por meio do sistema de adesão ao incentivo, cujas configurações atuais não possibilitam a atualização do Cadastro de Pessoa Física - CPF do profissional em formação e também a inviabilidade de comprovação da situação regular dos profissionais nas Comissões Nacionais de Residência.

2.7. Dado o contexto apresentado, foi identificada a necessidade de replicação do valor do incentivo financeiro para os municípios que possuíam profissionais que tenham finalizado seu período de formação, considerando os municípios custeados na competência financeira março de 2021. Assim, dada a inviabilidade fática de atendimento do estabelecido no § 7º do art. 172-E da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, foi publicada a Portaria SAPS/MS nº 69, de 23 de setembro de 2021, que prorrogou até a competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES dezembro do ano de 2021, o prazo para os municípios realizarem a substituição do profissional em formação.

2.8. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise do impacto regulatório, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar, diante da situação reportada na presente Nota Técnica, que as alterações propostas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, se enquadram nas hipóteses de dispensa de análise de impacto orçamentário – AIR, previstas nos incisos IV e VII do art. 4º do referido Decreto, que assim dispõe:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

(...)

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e (...).”

2.9. Dessa forma, as alterações constantes no Despacho CGFAP (0024366845) visam a atualização de regras obsoletas, considerando a inexistência das regras atualmente estabelecidas, para implementação de novo fluxo de monitoramento e de validação para custeio do incentivo financeiro, além de terem como finalidade a redução das exigências relacionadas ao processo de deferimento das solicitações de adesão ao incentivo.

2.10. II - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.11. O princípio da eficiência é um dos princípios que rege a administração pública e para que os atos administrativos sejam eficientes faz-se necessário que as normas estejam em consonância com a realidade da política pública executada, caso contrário, haverá entraves que impedirão a sua execução com eficiência.

2.12. Em decorrência da análise deste Departamento de Saúde da Família - DESF com a finalidade de minimizar as exigências e obrigações impostas à gestão federal e às gestões locais referentes ao incentivo adicional para municípios com equipes integradas a programas de formação na APS, sugere-se, para fins de validação do custeio, a utilização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, considerando os profissionais em formação - médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista - cadastrados com código 05 – Residência, vinculado às eSF ou eSB homologadas pelo Ministério da Saúde, viabilizando o registro, pela gestão local, de novo profissional em substituição ao profissional que finalizou seu processo de formação.

2.13. Cabe destacar que o código 05 – Residência foi implementado pela Portaria GM/MS nº 1.321, de 22 de julho de 2016, que estabelece as formas de contratação dos profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, tendo como referência a Lei nº 6.932, de 07 de junho de 1981, que trata das residências médicas e a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que trata das residências multiprofissionais, além de outras legislações aplicáveis.

2.14. Para solicitação da adesão ao incentivo permanecerá a necessidade de a gestão local informar o CPF do profissional em formação, porém, compreendendo-se de que cabe à gestão local a

responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas em atendimento aos critérios mínimos exigidos para homologação da solicitação, conforme disposto no § 8º do art. 172-E:

“(…)

§ 8º A inclusão e atualização do cadastro dos profissionais em formação no SCNES e nos sistemas de monitoramento das comissões de que trata o inciso I do § 3º é responsabilidade do município”.

2.15. Desse modo, após a finalização do período de formação do profissional residente, a gestão local deverá realizar o cadastro de outro profissional em formação no SCNES e no sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, reduzindo, dessa forma, as restrições impostas ao processo de análise técnica do Ministério da Saúde, e dispensando-se a necessidade de comprovação da situação regular dos profissionais substitutos nas Comissões Nacionais de Residência.

2.16. Sugere-se, ainda, a inclusão de dispositivo que trata da carga horária mínima a ser cumprida pelos profissionais em formação, considerando as regras já instituídas e válidas para análise dos profissionais que compõem das eSF e eSB, com o objetivo de disciplinar sobre a temática.

2.17. Por fim, cumpre informar, que o quadro comparativo demonstrando todas as alterações entre o texto vigente e o texto alterado encontra-se inserido no Id. 0024368343.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, solicitamos a publicação da minuta de Portaria, constante no Despacho CGFAP (0024366845), que altera a Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária - CGIAP/DESF/SAPS**, para ciência, e ao **Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS** para adoção dos trâmites necessários à publicação solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Marianna do Prado Sampaio, Consultor**, em 15/12/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 15/12/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 15/12/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024367853** e o código CRC **E340B86E**.